

## **PARECER N°       , DE 2009**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 181, de 2009 (n° 4.324, de 2008, na Casa de origem), do Deputado Ângelo Vanhoni, que *institui o dia 24 de agosto como o Dia Nacional da Comunidade Ucraniana, com fundamento no § 2º do art. 215 da Constituição Federal.*

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 181, de 2009, de autoria do Deputado Angelo Vanhoni, institui o dia 24 de agosto como o “Dia Nacional da Comunidade Ucraniana”, passando a integrar o calendário oficial da República Federativa do Brasil.

Em sua justificção, o autor defende a instituiçõ da efeméride como forma de reconhecimento da importância da expressão cultural da comunidade ucraniana em nosso país.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei n° 4.324, de 2008, foi aprovado, sem emendas, pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Nos termos dos arts. 54 e 24, II, do Regimento Interno daquela Casa, foi dispensada a apreciação pelo Plenário.

Nesta Casa, nos termos do art. 91, § 1º, IV, e do art. 102, II, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o PLC n° 181, de 2009, será apreciado em sede de decisão terminativa pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 102, II, do RISF, compete à CE opinar sobre o mérito de matérias que versam sobre datas comemorativas, objeto do projeto de lei em análise.

O Brasil se orgulha de ser em um país formado a partir da contribuição de povos advindos de todas as partes do mundo, que aqui se estabeleceram, se multiplicaram e se miscigenaram, construindo uma nova sociedade, a qual reflete a riqueza da diversidade das culturas que a compõem.

Nesse contexto, a contribuição dos imigrantes ucranianos não pode ser desconsiderada. Constituindo, no Brasil, a maior comunidade ucraniana da América Latina, eles enriqueceram o nosso país com sua cultura, suas tradições e sua religiosidade.

Fazem parte dos elementos que formam a sociedade brasileira a arquitetura bizantina das igrejas, as construções, a música, a dança, as festas e os ritos religiosos da comunidade ucraniana. Da mesma forma, o legado deixado pelos seus descendentes brasileiros, como Clarice Lispector e Hector Babenco, trazem a herança da literatura e das artes ucranianas para enriquecer a nossa cultura e colaborar para a construção de uma identidade nacional.

Diante disso, e tendo em vista o disposto no art. 215 da Carta Magna, o qual estabelece que o Estado apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, é pertinente, justa e meritória a iniciativa de instituir data nacional no sentido de homenagear e reconhecer a contribuição da comunidade ucraniana para a formação da sociedade brasileira e para o enriquecimento cultural do nosso povo.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, esta Comissão, como contribuição subsidiária, também não encontrou reparos a fazer.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 2009 (nº 4.324, de 2008, na Origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator